

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA NA ORDEM DO DIA DA  
COMISSÃO PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA (EXTRAPAUTA)**

Requer urgência a esta Comissão, no encaminhamento ao Ministério da Justiça, no âmbito do Departamento de Polícia Federal/DPF – Instituto Nacional de Criminalística, Requerimento de Informação sobre produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos art. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que encaminhe ao Ministério da Saúde no âmbito do Departamento de Polícia Federal o Instituto Nacional de Criminalística, Requerimento de Informação em anexo, sobre Produtos substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2004.

**RENATO COZZOLINO**  
Deputado Federal  
PSC – RJ

1 - Deputado: \_\_\_\_\_

2 - Deputado: \_\_\_\_\_

3 - Deputado: \_\_\_\_\_

4 - Deputado: \_\_\_\_\_

5 - Deputado: \_\_\_\_\_

6 - Deputado: \_\_\_\_\_

7 - Deputado: \_\_\_\_\_

8 - Deputado: \_\_\_\_\_

9 - Deputado: \_\_\_\_\_

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/2004.  
(DO SR. RENATO COZZOLINO)**

Requer a esta Comissão, que encaminhe ao Ministério da Justiça, no âmbito do Departamento da Polícia Federal, o Instituto Nacional de Criminalística, Requerimento de Informação sobre produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos art. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que encaminhe ao Ministério da Justiça no âmbito do Departamento de Polícia Federal/Instituto Nacional de Criminalística, Requerimento de Informação em anexo, sobre Produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica e providências de análises.

Considerando que, a Lei 10.409, de 2002, estabelece no art. 2º, § 1º, é dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou uso indevidos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica; Considerando que o art. 6º, § 1º, determina que cabe à Senad, ao Ministério Público, às autoridades policiais, requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais,..... que produzirem, venderem, comprarem, consumirem, prescreverem ou fornecerem produtos, substâncias ou drogas ilícitas, podendo a autoridade requisitante designar técnico especializado para assistir à inspeção ou comparecer à realização.

Considerando ainda, os noticiários divulgados amplamente pela imprensa (Jornal do Brasil 18/set/2000, Revista Veja 6/jul/1988 e Correio Brasiliense), que a indústria de refrigerante Coca-Cola, utiliza um “Extrato Vegetal” importado como um dos componentes do refrigerante e na verdade trata-se de um extrato derivado da folha de coca, mesma matéria prima da cocaína, julgamos necessário os seguintes esclarecimentos:

- a) O “Extrato Vegetal” importado pela empresa Recofarma/Coca-Cola Indústria Ltda. ou representantes da empresa norte-americana Stepan Chenical Company , é derivado da folha de coca?
- b) Quais são as substâncias (alcalóides) entorpecentes existentes na folha de coca? Qual o seu comportamento ao ser manipulado? Pode-se transformar em outras substâncias entorpecentes?
- c) O “Extrato Vegetal” importado pela Recofarma/Coca-Cola, contém alguma dessas substâncias (alcalóides) entorpecentes derivados da folha de Coca e/ou também algum outro derivado da mesma?
- d) Essas substâncias (alcalóides) entorpecentes são nocivas à saúde? De que forma?
- e) Pela legislação brasileira, existe algum grau de tolerância de presença dessas substâncias (alcalóides) entorpecentes?
- f) Em caso positivo da presença das substâncias (alcalóides) entorpecentes, esse produto pode ser utilizado e consumido para produzir alimentos e bebidas?
- g) Sem ferir e respeitando o sigilo industrial, pois a essa Comissão não interessa os ingredientes da fórmula do Refrigerante Coca Cola, e sim se no “extrato

vegetal” chamado “mercadoria nº 5”, contém derivados da “Folha de coca. Proceder dupla coleta e análise do produto “Extrato Vegetal” na aduana e na empresa importadora, Recofarma e/ou CCIL e/ou representantes, importados da empresa norte-americana Stepan Chemical Company, devendo remeter os resultados dos procedimentos pare e passo, com o acompanhamento dos membros desta Comissão Técnica e do autor do requerimento.

- h) Solicitar que a empresa Stepan Chenical Company, informe se no “extrato Vegetal” por ela produzido e exportado para o Brasil para a Recofarma e/ou Coca-Cola, e/ou representantes, contém na sua composição folha de coca (*erytroxylum coca*) ou algum de seus derivados.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2004.

**RENATO COZZOLINO**  
Deputado Federal  
(PSC – RJ)